



A PRÁTICA DE ESTÁGIO EM PSICOLOGIA NO CAMPO JURÍDICO

Patrícia Souza Vieira¹

RESUMO: O objetivo deste trabalho é relatar sobre a experiência de um estágio curricular não obrigatório, realizado na instituição Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na Região Metropolitana de Curitiba – PR. Através do que prevê a Lei que rege o combate e prevenção à violência contra mulher, a temática atende um fenômeno atual em nossa sociedade e que carece de um suporte amplo. O relato visa apresentar as dificuldades, limitações e aprendizagens vivenciadas, bem como demonstrar a importância de profissionais atuantes no campo jurídico e por consequência, em políticas públicas e garantia de direitos.

Palavras chaves: estágio, violência doméstica e psicologia jurídica.

I. INTRODUÇÃO

Estágio é uma prática que deve oportunizar a correlação com a teoria acerca de uma profissão. Para Schwartz (2001), ainda que distintas, teoria e prática são inseparáveis, enquanto a primeira orienta a ação, a prática transforma a realidade e ambas, entendidas como dimensões do mesmo processo, proporcionam avanço e progresso. A autora também afirma que quando trabalhada de forma indissociável, teoria/prática resultam em uma atividade cognoscitiva, ou seja, o conhecimento adquirido teoricamente conduz a uma reflexão crítica vivenciada na prática objetiva, proporciona uma visão da totalidade, levando o estudante a compreender e transformar-se consolidando seu projeto pedagógico.

A Lei de Estágio (Lei nº 11.788/2008) identifica o estágio curricular não-obrigatório como atividade opcional e complementar à formação de educandos. Colombo e Ballão (2014, p. 171) afirmam que, em uma análise histórica e após a sanção da Lei, “nota-se uma evolução positiva no que diz respeito à concepção de estágio como componente curricular, bem como a relação entre o estudante, empresa e a escola”.

Neste relato de experiência, o enfoque será dado ao estágio curricular não-obrigatório no campo da Psicologia Jurídica. Conforme Vieira, Caires e Coimbra. (2011), estudantes que realizam estágio apresentam alguns diferenciais – maior

¹ Estudante de Psicologia de 8º período da PUC PR e estagiária de psicologia do Juizado de Violência Doméstica e Familiar e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais – PR.



nível de exploração vocacional, auto eficácia e maior clareza em seus objetivos profissionais – em relação a estudantes que não realizaram estágio ao longo da formação. Isso expõe a possibilidade de uma prerrogativa acerca de uma trajetória de formação diferenciada, produzindo novas aprendizagens e habilitando o estudante a desempenhar os princípios fundamentais da profissão.

Ao longo dos últimos anos é notável a expansão na atuação do profissional psicólogo, uma vez que a formação generalista e o “atendimento elitista” cada vez mais dividem espaço com novos campos (YAMAMOTO, 2007). A consolidação destes campos emergentes bem como suas tendências inovadoras confirmam o compromisso social e ético-político da Psicologia como ciência e profissão (AREOSA; SILVA, 2018).

Dentre estes novos campos está o da Psicologia Jurídica, que em sua interface com o Direito, abrange a problemática social de criminalização de problemas e judicialização nas relações, bem como a garantia do mecanismo de promoção de direitos. (RIFIOTIS, 2015).

No que tange ao tema violência doméstica, é certo que a judicialização destes conflitos por vezes não garante o fim da violência. O atendimento de equipe multidisciplinar, conforme Lei 11.340/2006, citada Lei Maria da Penha, se faz fundamental para o desenvolvimento de trabalhos na orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes (BRASIL, 2006).

Compreende-se que todo profissional deve fundamentar sua atuação em uma dimensão ético-política. Ao que diz respeito a formação do profissional de Psicologia, que tem como um de seus princípios fundamentais “basear seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos” (PSICOLOGIA, 2005, p.7), a compreensão deste princípio é ainda mais perceptível quando falamos em políticas públicas, e isso de fato, nem sempre é acessado durante o período de graduação, o estágio não obrigatório no campo jurídico o coloca em contato com esse contexto.

II. METODOLOGIA



O relato de experiência que se pretende apresentar aqui refere-se ao atendimento de mulheres que comparecem ao Juizado Especializado afim de retirar a medida protetiva de urgência solicitada quando denunciaram a violência sofrida. Tal atendimento ocorre em caráter de plantão psicológico, sob supervisão da servidora pública e psicóloga que atende ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e à Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos, em uma Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR. O relato remete a experiência vivenciada desde outubro de 2018 até o presente momento.

III. DESENVOLVIMENTO

O estágio realizado em caráter não obrigatório tende a acontecer em campo previamente escolhido pelo graduando. No caso da instituição mencionada, a oportunidade de estágio ocorre através de edital no próprio site da instituição, com inscrição gratuita e que dispõe de um processo seletivo realizado em duas etapas, prova teórica – conteúdo programático mencionado no edital – e entrevista pessoal. O campo de estágio relatado é de extremo interesse desta pesquisadora, todavia, não a isenta da constante busca de conhecimento e de supervisão técnica sobre o tema.

Para que seja compreensível o atendimento realizado no Juizado Especializado mencionado, é necessário ressaltar algumas considerações da Lei 11.340/2006. Dentre elas, de que é previsto em seu art. 9, a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será de forma articulada e emergencial, quando for o caso, e no seu capítulo II, trata das medidas protetivas de urgência, que em tese, terá sua solicitação analisada e deferida pelo Juiz dentro de um prazo de 48 horas.

Nesta experiência relatada, trataremos do atendimento em caráter de plantão psicológico ofertado à mulher em quando ela comparece ao cartório do Juizado para ser intimada da decisão que concede a medida protetiva de urgência ou quando solicita o arquivamento da denúncia, ou seja, a desistência das medidas protetivas requeridas. Neste momento, antes que se dê continuidade aos trâmites processuais, é ofertado a mulher o atendimento pelo setor de Psicologia e oportunizado ao estagiário que realize este acolhimento. Sapienza (2007, p. 48), diz que a pessoa



que procura pelos serviços de Psicologia é aquela que se aflige pelas escolhas que tem que fazer, sofre por suas perdas, tem que se haver com seus amores e desamores; se angustia diante da finitude e não tem como não se preocupar com sua vida.

Há fundamentos norteadores no atendimento a mulheres em situação de violência, ou seja, além do estudo essencial no que se refere ao fenômeno da violência de gênero e da violência intrafamiliar, é necessário compreender os ritos jurídicos embasados na Lei Maria da Penha, isso para que haja um suporte assertivo para mulheres que buscam o plantão psicológico ofertado neste Juizado Especializado. Esclarecimentos específicos sobre o andamento do processo ocorre sempre de forma conjunta com estagiários de Direito no cartório, o que oportuniza a vivência, muito atual, da intersecção entre a ciência da Psicologia e do Direito.

Muitas vezes, o serviço de Psicologia é o primeiro local onde a mulher é efetivamente ouvida dentro do sistema. Para o estagiário, é a oportunidade de acolher o sofrimento destas pessoas, auxiliar no aumento da tolerância e atender a uma demanda no momento da crise compreendendo como ocorre o encaminhamento para serviços adequados, no SUS e no SUAS por exemplo. Pratica-se a condução de entrevista semiestruturada, exerce-se a escuta qualificada, identificação de queixas centrais, coleta de dados – sociocultural, econômico e familiar – para realizar uma interconexão com a queixa central e possibilita o contato com a Rede de Proteção.

O que é evidente e de fácil observação em poucos dias de vivência no estágio, é como a Psicologia acrescenta e faz jus ao que é disposto na Lei Maria da Penha. O atendimento interdisciplinar proporciona a mulher em situação de violência menor exposição no balcão do cartório, tendo em vista que suas dúvidas em grande maioria serão sanadas em sala reservada, um aumento de satisfação quando recorre a este serviço público, passa a ter melhor compreensão dos procedimentos que ocorrem após a realização do Boletim de Ocorrência e assim passa a existir uma empatia entre ela e o sistema judiciário, enfraquecendo a crença que nada acontece se ela denunciar a violência sofrida. Além de observar que, em alguns casos a mulher passa por uma catarse emocional, sentindo-se aliviada em suas angustias e dores emocionais. Não raro, as mulheres em situação de violência, mencionam livremente sua satisfação em ter tido a oportunidade de compartilhar suas angustias e decisões.



O atendimento no plantão psicológico é dinâmico e, infelizmente, constante. A experiência é intensificada e requer busca de literaturas específicas, sendo importante buscar também, nas horas complementares ao curso, participação em seminários, congressos e cursos de extensão que complementem o conhecimento. Por diversas situações, foi remetido ao estudo desenvolvido em sala de aula entendimento para a aplicabilidade exigida, seja no atendimento com a mulher em situação de violência ou nas rotinas dentro de um Juizado. Disciplinas que possuem em seu plano de ensino conteúdos voltados para condução de entrevistas e anamneses, avaliação psicológica, habilidades básicas do psicólogo e código de ética, políticas públicas e psicologia social por exemplo, favorecem para o crescimento dentro do estágio e também para a postura do estudante dentro de um campo novo.

IV. CONCLUSÃO

A partir deste trabalho, que teve por objetivo relatar a experiência de um estágio curricular não obrigatório, realizado na instituição Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na Região Metropolitana de Curitiba – PR, observa-se que é possível transpor os conteúdos teóricos explanados em sala de aula para a prática do estágio não obrigatório. A experiência vivenciada neste campo em específico, exige a busca de conhecimento de conteúdos nem sempre inclusos em uma grade curricular no curso de Psicologia, entretanto fundamentais para a compreensão de trabalhos desenvolvidos, bem como a constante supervisão técnica para garantir a proposta de trabalho. É de suma importância expor também que, conforme é previsto em Lei e em diretrizes da profissão, o campo jurídico demanda da sistematização e disseminação do conhecimento da Psicologia para somar forças ao combate da violência contra mulher e na implementação de políticas públicas.



REFERÊNCIAS

AREOSA, Silvia Virginia Coutinho; SILVA, Jerto Cardoso da. Práticas Inovadoras em Psicologia e Produção do Conhecimento. Psi Unisc, v. 2, n. 2, p. 4 – 6, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Home/Downloads/12378-51201-5-PB.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06>> Acesso em 20 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm>. Acesso em 17 jul. 2019.

COLOMBO, Irineu Mario. BALLÃO, Carmen Mazepa. Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil. Educar em Revista. ed. 53. p. 171 – 186. 2014.



Disponível em < <http://www.redalyc.org/comocitar.oa?id=155031843011>> Acesso em 19 jul. 2019.

PSICOLOGIA, XIII PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005 Disponível em < <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Co%CC%81digo-de-%C3%89tica.pdf>> Acesso em 20 jul 2019.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero" Cadernos Pagu, Campinas. n. 45, p. 261 – 295, 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332015000200261&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 19 jul. 2019.

SAPIENZA, B. T. Do desabrigo à confiança: daseinsanalyse e terapia. São Paulo: Escuta. 2007.

SCHWARTZ, Maria Antônia. A Contribuição do estágio supervisionado no desenvolvimento de aptidões e formação de competências. Revista Diálogo Educacional. Curitiba, v. 2, n. 4, p. 105 – 111, 2001.

VIEIRA, Diana Aguiar; CAIRES, Susana; COIMBRA, Joaquim Luís. Do ensino superior para o trabalho: Contributo dos estágios para inserção profissional. Revista Brasileira de Orientação Profissional. Portugal, v. 12, n. 1, p. 29 – 36, jun. 2011. Disponível em <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=203018660005>>. Acesso em 17 jul. 2019.

YAMAMOTO, Oswaldo Hajime. Políticas sociais, "terceiro setor" e "compromisso social": Perspectivas e limites do trabalho do psicólogo. Psicologia e Sociedade, Natal. v. 19 n. 1, p 30-37. 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v19n1/a05v19n1.pdf>> Acesso em 19 jul. 2019.